



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ

Carlos Cesar Francisco  
Escrevente Autorizado

**INSTITUTO LUCAS AMOROSO - ILA**, localizado na Avenida Alexandre Fleming, nº 72, Jardim Ícaro, Guaratinguetá/SP, CEP 12.511-310, por intermédio de seu representante legal, Sr. Victório Amoroso Filho, que exerce o cargo de Diretor Geral, na forma da legislação em vigor, vem perante V.Sa. requerer a competente AVERBAÇÃO das atas de alteração do Estatuto Social e de Eleição e Posse de sua Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2015 a 2019, juntando os documentos regularmente exigidos, cumprindo as formalidades de direito.

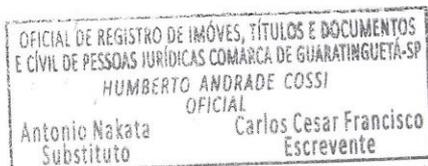
Nestes termos,

P.Deferimento

Guaratinguetá, 13 de Outubro de 2015.

Victório Amoroso Filho

Diretor Geral





ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO LUCAS AMOROSO  
CNPJ/MF Nº 09.017.944/0001-46

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** O INSTITUTO LUCAS AMOROSO, doravante também designado pela sigla ILA, é uma associação assistencial sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** O ILA tem sua sede e foro no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Fleming nº 72, Bairro Jardim Ícaro, CEP 12.511-310.

**Parágrafo único.** O ILA poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

**Artigo 3º.** O ILA tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** O ILA deverá, durante toda a sua duração, manter o nome Lucas Amoroso em sua razão social.

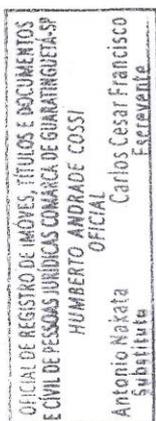
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

**Artigo 5º.** O ILA tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a saúde, a cultura, a educação (ensino, pesquisa e extensão), o esporte e o lazer, em especial para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou física e seus familiares, assim como de idosos, crianças e adolescentes que necessitem de apoio.

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento de seus objetivos, o ILA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. apoiar e realizar ações assistenciais diversas voltadas às pessoas com deficiência e seus familiares, assim como idosos, crianças e adolescentes, em especial em situação de vulnerabilidade, que visem, dentre outros objetivos, preservar a saúde física e intelectual, promover a habilitação e a reabilitação, o bem-estar e a qualidade de vida, a inclusão social, o exercício da cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção de uma vida autônoma e saudável;
- b. apoiar e realizar ações específicas de amparo a pessoa com deficiência, que, dentre outros, visem proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas;
- c. apoiar e realizar ações, serviços de reabilitação e tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo, bem como ações e serviços de atenção oncológica e/ou outras de outras condições que requeiram cuidados especiais;
- d. apoiar e realizar ações específicas de amparo a criança e ao adolescente, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;



*[Handwritten signature]*

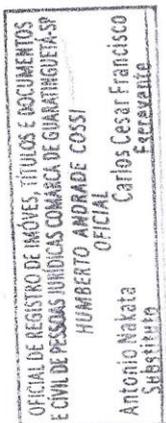
1

*[Handwritten signature]*





- e. apoiar e realizar ações específicas de amparo ao idoso com qualquer grau de dependência, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente a um envelhecimento saudável, ativo e digno;
- f. apoiar e realizar ações e serviços na área da saúde, de forma a proporcionar o adequado tratamento a enfermidades, a suprimir e/ou reduzir o sofrimento decorrente de doenças e de forma a educar o paciente e a sua família acerca dos cuidados básicos para a preservação da sua saúde;
- g. manter, apoiar, gerir e/ou administrar espaços, hospitais, clínicas, ambulatórios, centros integrados, centros-dia, centros de convivência, laboratórios de pesquisa, entre outros equipamentos similares, voltados para o atendimento a pacientes que necessitem de cuidados médicos e outros de natureza correlata;
- h. apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- i. apoiar e realizar ações de conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência, das pessoas idosas e das crianças e adolescentes, fomentando o respeito pelos seus direitos e dignidade e combatendo práticas nocivas em relação a elas, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
- j. promover a cultura, inclusive em formatos acessíveis, fomentando e criando espaços para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, em benefício próprio e também para promover a cultura em suas várias matrizes e formas de expressão;
- k. estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- l. apoiar e realizar ações educacionais, nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, visando aprofundar e difundir conhecimentos em suas áreas de atuação, por meio de aulas, cursos (de curta e/ou longa duração, presenciais e/ou à distância, inclusive cursos livres de pós-graduações lato sensu), *workshops*, palestras, encontros, publicação e/ou divulgação de pesquisas, materiais didáticos ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais;
- m. desenvolver pesquisas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação relacionadas aos seus objetivos;
- n. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio do esporte;
- o. promover a capacitação e treinamento de profissionais e voluntários nas suas áreas de atuação e em campos correlatos;
- p. apoiar e realizar ações de conscientização e promoção da acessibilidade, visando o desenvolvimento dos mais diversos recursos e tecnologias que eliminem barreiras e possibilitem a inclusão plena da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;
- q. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, cultural, educacional, esportivo, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- r. realizar ações de promoção da paz, justiça, cidadania e dos direitos humanos;
- s. manter intercâmbios educacionais e culturais relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- t. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com sua área de atuação, inclusive mediante a produção, edição e distribuição de materiais culturais, didáticos, obras editoriais e audiovisuais, como cartilhas, livros, revistas, periódicos, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias;
- u. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





- v. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- w. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- x. conceder bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, bem como de colaborar com a preparação de recursos humanos nos seus campos de atuação;
- y. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, entre outros, relacionados a sua área de atuação;
- z. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- aa. apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor;
- bb. fomentar a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas;
- cc. constituir fundo patrimonial "endowment" e/ou outros, a ser composto por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos;
- dd. realizar campanhas e ações de captação visando arrecadar fundos para o ILA; e
- ee. difundir e explorar marcas do ILA e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, o ILA poderá atuar, dentre outras formas, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, e do apoio e conjugação de esforços com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público, entre outros, que atuam em áreas afins, bem como poderá pleitear o título de Organização Social, nos termos da legislação pertinente, objetivando a celebração de Contratos de Gestão.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento de suas atividades, o ILA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, credo, orientação sexual, capacidade física ou intelectual, nacionalidade, origem, posição socioeconômica ou de quaisquer outras formas.

### CAPÍTULO III

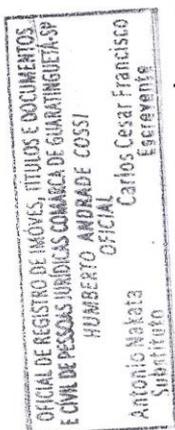
#### DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º.** O ILA será constituído por um número ilimitado de associados, tanto pessoas físicas como jurídicas, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a. ASSOCIADOS FUNDADORES - aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do ILA, tendo assinado a respectiva ata; e
- b. ASSOCIADOS EFETIVOS - as pessoas, físicas ou jurídicas, admitidas no ILA após a sua constituição.

**Artigo 7º.** A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante aprovação, pela Diretoria, de proposta do próprio interessado.

**Artigo 8º.** A Diretoria poderá admitir um novo associado efetivo segundo critérios de conveniência e oportunidade.



Carlos Cesar Francisco  
Escriturário

Antonio Nakata  
Substituto

3





**Artigo 9º.** São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao ILA;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do ILA;
- c. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento e consecução das finalidades institucionais do ILA;
- d. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do ILA, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo ILA e sobre alterações nos dados fornecidos; e
- f. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 10.** São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do ILA;
- d. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração sobre assuntos de interesse do ILA;
- e. habilitar-se para os programas, projetos e atividades do ILA; e
- f. solicitar seu desligamento do quadro de associados do ILA.

**Artigo 11.** Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo ILA.

**Artigo 12.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades do ILA ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa do ILA, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

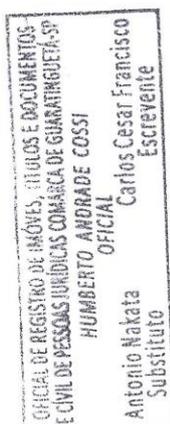
- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros do ILA.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo segundo.** Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

**Artigo 13.** Quando o associado quiser se desligar do ILA, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao ILA.

**Parágrafo único.** Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros do ILA não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título.



*Escritura*

*m*

4

*M.*



**DOS ÓRGÃOS DO ILA**

**Artigo 14.** São órgãos do ILA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.



**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal designados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 15.** Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título, em razão das suas funções, competências ou atividades nesses órgãos, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do ILA.

**Parágrafo primeiro.** Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração do ILA poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do ILA, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para a remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

**Parágrafo segundo.** Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, a ser fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** A remuneração e a ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Artigo 16.** Os Conselheiros e Diretores não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do ILA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto Social.

**Artigo 17.** É defeso a quaisquer Conselheiros e a quaisquer Diretores e ineficaz em relação ao ILA o uso da denominação desta entidade em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, em avais e em quaisquer outras modalidades de garantia.

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do ILA.

**Parágrafo primeiro.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate:

**Parágrafo segundo.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 12, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições, caso estas venham a ser instituídas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*





**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do ILA, sobre aqueles previstos na alínea "e" do artigo 26 deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** As convocações para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão feitas mediante edital afixado na sede do ILA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do ILA.

**Parágrafo primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do ILA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Geral do ILA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral do ILA;
- b. pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes declaram, por qualquer meio escrito, estarem cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral do ILA ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria ou por associado, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A cada associado caberá um voto.

**Parágrafo segundo.** Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:





- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado do ILA e represente apenas 01 (um) associado;
- b. por carta com aviso de recebimento ou protocolada pessoalmente, desde que recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e a correspondência seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação.

**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 25.** As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Artigo 26.** Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. eleger os membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 28, alínea "a", assim como a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- c. destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. autorizar a Diretoria a alienar ou onerar bens imóveis do ILA;
- e. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho de Administração;
- f. julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 12, parágrafo segundo;
- g. definir e alterar o valor da ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participarem, caso venha a ser instituída;
- h. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, caso venham a ser instituídas, bem como extingui-la; e
- i. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno do ILA.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "c" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 28.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle do ILA, será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados do ILA;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do ILA.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

7

*[Handwritten signature]*





**Parágrafo único.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração do ILA não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado ou do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do ente público competente.

**Artigo 29.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida 01 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para integrar o primeiro Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 28, utilizando-se como critério a votação. A renovação dos membros do Conselho de Administração far-se-á por partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a substituição dos membros cujo mandato expirar.

**Artigo 30.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelos seus pares e seus mandatos nestes cargos coincidirão com seus mandatos como Conselheiros do Conselho de Administração, sendo admitida 01 (uma) recondução.

**Parágrafo primeiro.** Ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do ILA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo segundo.** O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente desse órgão nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação do seu substituto, conforme o artigo 31 abaixo.

**Artigo 31.** Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, inclusive do seu Presidente, o respectivo substituto será eleito para que complete o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 28 acima.

**Artigo 32.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e a qualquer tempo.

**Artigo 33.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 da totalidade dos associados, sendo referida convocação dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

**Parágrafo único.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante edital afixado na sede do ILA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, no caso reuniões ordinárias, pelo menos 07 (sete) dias corridos, e no caso de reuniões extraordinárias, pelo menos 03 (três) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Artigo 34.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros e as suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto do seu Presidente será de qualidade.





**Artigo 35.** O Diretor Geral do ILA, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo concedido, todavia, o direito de voto.

**Artigo 36.** Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar o âmbito de atuação do ILA, para a consecução do seu objeto;
- b. aprovar a proposta de Contrato de Gestão do ILA, bem como o respectivo programa de trabalho;
- c. aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do ILA;
- d. designar os membros da Diretoria, bem como propor eventual destituição à Assembleia Geral;
- e. quando o caso, definir as atribuições específicas de eventuais Diretores Adjuntos;
- f. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- g. aprovar a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- h. aprovar e dispor sobre propostas de alteração dos estatutos a serem sugeridas à Assembleia Geral por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- i. aprovar o Regimento Interno do ILA, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- j. aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o ILA deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- k. aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, podendo, inclusive, contar com o auxílio de auditoria externa;
- m. aprovar a utilização de recursos dos fundos e/ou das reservas de recursos previstas no Contrato de Gestão;
- n. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto; e
- o. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do ILA.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Artigo 37.** A Diretoria é o órgão de administração e gestão do ILA e será composta, no mínimo, pelo Diretor Geral, podendo contar ainda com até 02 (dois) Diretores Adjuntos, associados ou não, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, designar os membros para os cargos mencionados.

**Parágrafo primeiro.** Os Diretores Adjuntos somente serão designados pelo Conselho de Administração quando este lhes fixar atribuições específicas.

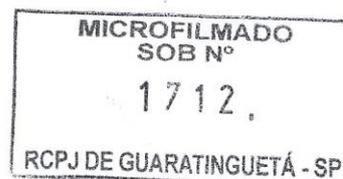
**Parágrafo segundo.** O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

**Parágrafo terceiro.** A Diretoria reunir-se-á ao menos 01 (uma) vez a cada bimestre, por convocação do Diretor Geral.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**Parágrafo quarto.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

**Parágrafo quinto.** A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo sexto.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 38.** Compete à Diretoria:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do ILA, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do ILA;
- b. orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades do ILA;
- c. preparar e submeter, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, à aprovação do Conselho de Administração:
  - i. a proposta de Contrato de Gestão, bem como o respectivo programa de trabalho;
  - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos do ILA;
  - iii. o Regimento Interno do ILA, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
  - iv. o regulamento próprio contendo os procedimentos que o ILA deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
  - v. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do ILA;
  - vi. os relatórios gerenciais e de atividades do ILA;
  - vii. os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
  - viii. eventuais propostas de modificação no programa de trabalho, na proposta de orçamento ou no programa de investimentos que se fizerem necessárias durante o curso de determinado exercício;
- d. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do ILA;
- e. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pelo ILA, assim como sobre a participação do ILA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. aplicar as penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto Social;
- h. adotar providências para que os associados possam exercer os seus direitos e cumprir com os seus deveres;
- i. deliberar sobre a celebração de contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e quaisquer outros acordos de interesse do ILA;
- j. aprovar quaisquer contratações ou demissões de pessoal, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do ILA;
- k. alienar e onerar bens imóveis do ILA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- l. coordenar as atividades de captação de recursos do ILA;
- m. aprovar planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar a sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;
- n. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional;
- o. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do ILA.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata  
Substituto  
Carlos Cesar Francisco  
Escrevente





**Artigo 39.** Compete ao Diretor Geral:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do ILA;
- b. dirigir e supervisionar as atividades do ILA, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- c. representar o ILA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto;
- d. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do ILA, na forma prevista neste Estatuto;
- e. outorgar procurações, inclusive "ad judicias", na forma prevista neste Estatuto;
- f. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- g. participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto Social;
- h. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do ILA;
- i. substituir o(s) Diretor(es) Adjunto(s), caso venha(m) a ser designado(s), em eventuais faltas, afastamentos ou impedimentos;
- j. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do ILA.

**Artigo 40.** Na hipótese de o Conselho de Administração designar somente o Diretor Geral para compor a Diretoria do ILA, caberá isoladamente a este as atribuições e deliberações da Diretoria.

**Artigo 41.** Os documentos atinentes à gestão ordinária do ILA, como contratos, convênios e quaisquer outros ajustes, e à gestão financeira do ILA, como cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pelo ILA, devem ser assinados pelo Diretor Geral do ILA.

**Parágrafo único.** Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do artigo 40 abaixo.

**Artigo 42.** As procurações do ILA deverão ser outorgadas pelo Diretor Geral e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicias"), ter período de validade.

**Artigo 43.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Geral, as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, a Assembleia Geral escolherá o respectivo substituto.

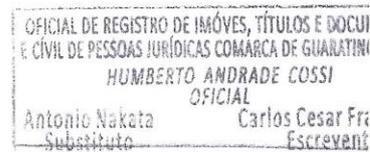
#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

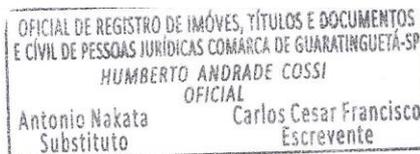
**Artigo 44.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do ILA e será composto por 03 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros, o seu Presidente.

**Artigo 45.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

11





**Artigo 46.** Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

**Artigo 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria, sendo que referida convocação poderá ser dispensada na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo quarto.** Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do ILA;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção do ILA;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ILA;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno do ILA.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 49.** Os recursos econômico-financeiros necessários à manutenção do ILA poderão ser obtidos por:

- a. convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive, porém não se limitando a, patrocínios e apoios;
- b. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- c. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas áreas de atuação;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





- d. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- e. rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- f. receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pelo ILA ou sob a sua supervisão;
- g. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- h. arrecadação proveniente de eventos, bazares e vendas realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- i. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- j. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do ILA.

**Parágrafo primeiro.** O ILA aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo segundo.** O disposto no parágrafo anterior não impede o ILA de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 50.** O patrimônio do ILA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 49 deste Estatuto.

**Artigo 51.** O ILA não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 52.** O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da respectiva esfera de governo para a mesma área de atuação, ou diretamente ao patrimônio do Ente Público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do Contrato de Gestão celebrado.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

**Artigo 53.** A prestação de contas do ILA observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive aquelas proferidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando a lei assim exigir;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*





- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

**Artigo 54.** O ILA divulgará, em seu sítio na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, inclusive Contratos de Gestão, que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Artigo 55.** O ILA publicará anualmente, no Diário Oficial da respectiva esfera de governo, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos Contratos de Gestão que eventualmente firmar.

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 56.** O exercício financeiro do ILA encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 57.** O ILA manterá a escrituração das suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais e que assegurem a sua exatidão.

**Artigo 58.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

**Artigo 59.** A falta de um membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

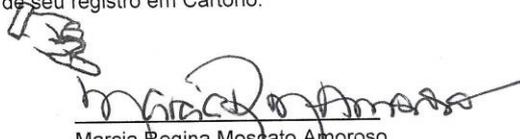
**Artigo 60.** É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros e ineficaz em relação ao ILA, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 61.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 62.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.



Victório Amoroso Filho  
Presidente da Reunião



Marcia Regina Moscato Amoroso  
Secretária da Reunião

Advogada Responsável:

  
Erika Spalding  
OAB/SP nº 184.964



Silvia H. P. da Cruz Nascimento  
14  
SUBSTITUTA





ILUSTRÍSSIMO SENHOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ

Carlos Cesar Francis  
Escrevente Autorizado

**INSTITUTO LUCAS AMOROSO - ILA**, localizado na Avenida Alexandre Fleming, nº 72, Jardim Ícaro, Guaratinguetá/SP, CEP 12.511-310, por intermédio de seu representante legal, Sr. Victório Amoroso Filho, que exerce o cargo de Diretor Geral, na forma da legislação em vigor, vem perante V.Sa. requerer a competente AVERBAÇÃO das atas de alteração do Estatuto Social e de Eleição e Posse de sua Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2015 a 2019, juntando os documentos regularmente exigidos, cumprindo as formalidades de direito.

Nestes termos,

P.Deferimento

Guaratinguetá, 13 de Outubro de 2015.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Guaratinguetá-SP

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA  
TABELIÃO  
Rua Pedro Marcondes, 73  
Tel.: 3133-3621/3133-3622

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

13 NOV 2015

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

172

AB229933

  
Victório Amoroso Filho  
Diretor Geral

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP.  
Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
Escrevente Autorizado  
Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro  
Tel: 3133-3621 / 3133-3622  
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata Substituto Carlos Cesar Francisco Escrevente

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1712  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LUCAS AMOROSO CNPJ/MF nº. 09.017.944/0001-46

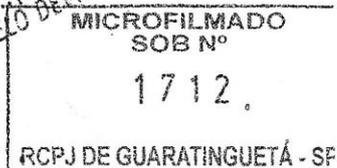
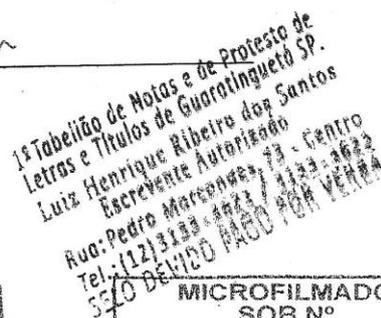
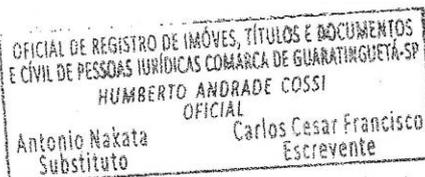
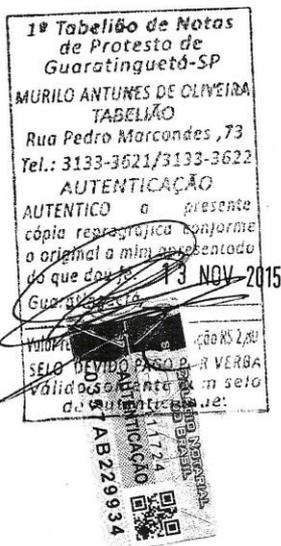
Ficam convocados todos os associados do **INSTITUTO LUCAS AMOROSO** para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 03 (três) de outubro de 2015, na Rua Alexandre Fleming, nº 72, Bairro Jardim Ícaro, CEP 12.511-310, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, às 09hs (nove horas), em primeira convocação, e às 09h30min (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, para a deliberação das seguintes matérias:

#### Ordem do Dia:

- (i) Reformulação completa do Estatuto Social do Instituto e sua consolidação;
- (ii) Admissão de novo associado;
- (iii) Composição dos órgãos do Instituto:
  - (iii.a) Renúncia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - (iii.b) Cancelamento dos mandatos em vigor; e
  - (iii.c) De acordo com as novas disposições estatutárias, eleição de membros que comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; e
- (iv) Outros assuntos de interesse do Instituto.

Guaratinguetá/SP, 15 de setembro de 2015.

Victório Amoroso Filho  
Diretor Geral



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata Substituto Carlos Cesar Francisco Escrevente



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DO INSTITUTO LUCAS AMOROSO  
CNPJ/MF nº. 09.017.944/0001-46**

**Data, hora e local:** Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2015, às 09hs (nove horas), em primeira convocação, na Rua Alexandre Fleming, nº 72, Bairro Jardim Ícaro, CEP 12.511-310, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

**Presença.** Esteve presente o quórum exigido pelo Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO para a deliberação das matérias que integraram a ordem do dia, conforme a lista de presença anexa.

**Convocação.** A presente assembleia foi convocada, nos termos do artigo 25, inciso I do Estatuto Social, pelo Diretor Geral, Sr. Victório Amoroso Filho, conforme Edital datado de 15 (quinze) de setembro de 2015.

**Mesa.** A presente Assembleia foi presidida pelo Sr. Victório Amoroso Filho, que convidou a mim, Sra. Marcia Regina Moscato Amoroso, para exercer as funções de Secretária.

**Ordem do dia.** O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e deu ciência aos presentes sobre as matérias constantes da ordem do dia desta reunião, a saber: (i) reformulação completa do Estatuto Social do Instituto e sua consolidação; (ii) admissão de novo associado; (iii) composição dos órgãos do Instituto: (iii.a) renúncia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (iii.b) cancelamento dos mandatos em vigor; (iii.c) de acordo com as novas disposições estatutárias, eleição de membros que comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; e (iv) outros assuntos de interesse do Instituto.

**Deliberações.** Os Associados presentes a esta reunião extraordinária da Assembleia Geral, órgão interno soberano do INSTITUTO LUCAS AMOROSO:

- (i) por votação unânime, aprovaram a reformulação completa do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, para a adequação do mesmo à atual organização interna da entidade e visando a qualificação como Organização Social, bem como a consolidação do Estatuto, o qual, devidamente alterado, encontra-se anexo à esta ata;
- (ii) admitiram, como associado efetivo do Instituto Lucas Amoroso, o Sr. Nelson Javares de Matias, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5887.041 residente e domiciliado na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.205, casa 45, Resende/RJ, CEP 27523-000;

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1712.  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP.  
Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
Escrivente Autorizado  
Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro  
3133-3621 / 3133-3622  
SÓ É VÁLIDO PAGO POR VERBA

O Sr. Nelson Javares de Matias, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5887.041 residente e domiciliado na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.205, casa 45, Resende/RJ, CEP 27523-000;

TABELIÃO  
M. Pedro Marcondes, 73  
Tel.: 3133-3621/3133-3622

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a  
cópia reprográfica  
do original a meu respeito  
do que dou fé.  
Garantido

NOV 2015  
11712

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA  
Válido somente com selo de autenticidade.



(iii.a) tomaram ciência dos pedidos de renúncia do Diretor Geral do Instituto, Sr. Victório Amoroso Filho, bem como da Sra. Giselda Maria Rabello de Carvalho, ao cargo de Diretora Administrativa do Instituto, da Sra. Helena Maria Fonseca de Andrade Ricardo, ao cargo de Diretora Financeira do Instituto, e dos membros do Conselho Fiscal, Sras. Eleonara Aparecida Odorizi, Regina Célia Castro de Oliveira, Janainá Marotta Reis, Ana Gabriela Pedrosa Machado e Claudia Lúcia Fernandes da Silva. O Presidente informou que as renúncias se dão em razão da reforma dos órgãos entidade, podendo os renunciantes assumir novos cargos previstos nas novas disposições estatutárias.

(iii.b) por votação unânime, em virtude da criação de novos órgãos e cargos com a reforma do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, deliberaram pelo cancelamento dos atuais mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de modo que, a partir desta deliberação, todos os mandatos dos órgãos do INSTITUTO LUCAS AMOROSO iniciar-se-ão e vigorarão nos termos das novas disposições estatutárias;

(iii.c) ato contínuo, por votação unânime, elegeram para compor o Conselho de Administração do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, nos termos do artigo 28, alínea "a" das novas disposições estatutárias, os seguintes membros, para os mandatos abaixo definidos:

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMPRES, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP

HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL

Carlos Cesar Francisco  
Escrivente

Antonio Makata  
-Substituto

**Nelson Tavares Matias**, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP - IFP 06412040-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.921.587.91, residente e domiciliado na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.205, casa 45, Morada das Agulhas, Resende/RJ, CEP 27523-000, para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 (três) de outubro de 2019;

**Zella Pozzatti**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.139.685 e inscrita no CPF/MF sob o nº 741.654.888-87, residente e domiciliada na Rua Armindo Faustino, nº 08, Parque Mondesir, Lorena/SP, CEP 12607-060, para mandato de 02 (dois) anos, com início nesta data e término em 03 (três) outubro de 2017;

elegeram para compor o Conselho Fiscal do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, nos termos do artigo 44 das novas disposições estatutárias, os seguintes membros, todos para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 de outubro de 2019;

**Eleonara Aparecida Odorizi**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20516615-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 081016658-54, residente e domiciliada na avenida Ministro

**Helena Maria Fonseca de Andrade Ricardo**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16141210-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 121896948-25, residente e domiciliada na Rua Sargento Baracho, nº 135, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP, CEP 12515-330; e

SOB Nº  
1712.0

RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP

ml

1º Tabelião de Notas e de Protesto de  
Letras e Títulos de Guaratinguetá SP.  
Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
Escrivente Autorizado  
Rua: Pedro Marcondes, 70 - Centro  
Tel: (12) 3133-3621 / 3133-3622  
SELO ÚNICO PAGO POR VERBA

Urbano Marcondes,  
de Protesto de  
Guaratinguetá-SP

MURILO ANTUNES PEREIRA  
TABELIAO

12 de Novembro de 2015

Urbano Marcondes,  
de Protesto de  
Guaratinguetá-SP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente  
com o conteúdo que se encontra  
no livro nº 15 de NOV-2015  
de 12 de Novembro de 2015

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA  
Válido somente com selo  
de Autenticidade.



(iii.a) tomaram ciência dos pedidos de renúncia do Diretor Geral do Instituto, Sr. Victório Amoroso Filho, bem como da Sra. Giselda Maria Rabello de Carvalho, ao cargo de Diretora Administrativa do Instituto, da Sra. Helena Maria Fonseca de Andrade Ricardo, ao cargo de Diretora Financeira do Instituto, e dos membros do Conselho Fiscal, Sras. Eleonara Aparecida Odorizi, Regina Célia Castro de Oliveira, Janainá Marotta Reis, Ana Gabriela Pedrosa Machado e Claudia Lúcia Fernandes da Silva. O Presidente informou que as renúncias se dão em razão da reforma dos órgãos entidade, podendo os renunciantes assumir novos cargos previstos nas novas disposições estatutárias.

(iii.b) por votação unânime, em virtude da criação de novos órgãos e cargos com a reforma do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, deliberaram pelo cancelamento dos atuais mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de modo que, a partir desta deliberação, todos os mandatos dos órgãos do INSTITUTO LUCAS AMOROSO iniciar-se-ão e vigorarão nos termos das novas disposições estatutárias;

(iii.c) ato contínuo, por votação unânime, elegeram para compor o Conselho de Administração do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, nos termos do artigo 28, alínea "a" das novas disposições estatutárias, os seguintes membros, para os mandatos abaixo definidos:

INSTITUTO LUCAS AMOROSO  
 HUMBERTO ANDRADE COSSI  
 OFICIAL  
 Carlos Cesar Francisco  
 Escrevente

**Nelson Tavares Matias**, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP - IFP 06412040-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.921.587.91, residente e domiciliado na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.205, casa 45, Morada das Agulhas, Resende/RJ, CEP 27523-000, para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 (três) de outubro de 2019;

**Zella Pozzatti**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.139.685 e inscrita no CPF/MF sob o nº 741.654.888-87, residente e domiciliada na Rua Armindo Faustino, nº 08, Parque Mondesir, Lorena/SP, CEP 12607-060, para mandato de 02 (dois) anos, com início nesta data e término em 03 (três) outubro de 2017;

elegeram para compor o Conselho Fiscal do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, nos termos do artigo 44 das novas disposições estatutárias, os seguintes membros, todos para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 de outubro de 2019;

**Eleonara Aparecida Odorizi**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20516615-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 081016658-54, residente e domiciliada na avenida Ministro

**Helena Maria Fonseca de Andrade Ricardo**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16141210-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 121896948-25, residente e domiciliada na Rua Sargento Baracho, nº 135, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP, CEP 12515-330; e

INSTITUTO LUCAS AMOROSO  
 SOB Nº  
 1712.0  
 RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP

*ml*

1º Tabelião de Notas e de Protesto de  
 Letras e Títulos de Guaratinguetá SP.  
 Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
 Escrevente Autorizado  
 Rua: Pedro Marcondes, 70 - Centro  
 Tel: (12) 3133-3621 / 3133-3622  
 SELO DE LICITO PAGO POR VERBA

Urbano Marcondes,  
 de Protesto de  
 Guaratinguetá-SP  
 MURILLO ANTUNES PEREIRA  
 TABELIAO  
 10 de Novembro de 2015  
 Rua Sargento Baracho,  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICO a presente  
 compareceu em conforme  
 do que consta no  
 Livro de Autenticação  
 SELO DEVIDO PAGO POR VERBA  
 Válido somente com selo  
 de Autenticidade.

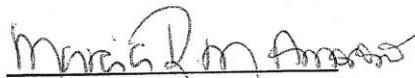


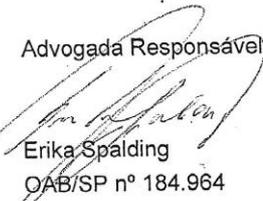
Regina Célia Castro de Oliveira, brasileira, casada, prendas domésticas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.749.948-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.552.828-26, residente e domiciliada na rua Oswaldo Dixon, nº 345, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP, CEP 12515-270.

Os membros eleitos foram imediatamente empossados. (iv) Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

Guaratinguetá/SP, de 03 de outubro de 2015.

  
 Vitorio Amoroso Filho  
 Presidente da Reunião

  
 Marcia Regina Moscato Amoroso  
 Secretária da Reunião

Advogada Responsável:  
  
 Erika Spalding  
 OAB/SP nº 184.964


 Serviço de Registro Civil Guaratinguetá - Rosa Misquita Zamperli  
 Oficial Thales  
 Rua Rabel Brito, 142 - Centro - Guaratinguetá/SP - CEP 12500-300 - Fone/Fax: (12) 3132-4143

Reconhecido por semelhança as firmas de VITORIO AMOROSO FILHO e MARCIA REGINA MOSCATO AMOROSO, em documentos com valor de R\$ 323,10 em 03 de outubro de 2015.  
 Em presença de: (12021229712103100003291)

  
 Vitorio Rangel Credidio Zamperli  
 Escrevente


 12515  
 0356AA09235

1º Tabelião de Notas de Protesto de Guaratinguetá-SP  
 MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA  
 TABELIÃO  
 Rua Pedro Marcandes, 73  
 1333-3621/3133-3622  
 AUTENTICACAO  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.  
 Guaratinguetá - 13 NOV 2015  
 Valor recebido pelo autenticação R\$ 2,00  
 SELO DEVIDO PAGO POR VERBA  
 Válida somente com selo de Autenticidade.

MICROFILMADO  
 SOB Nº  
 e 1712.  
 RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP.  
 Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
 Escrevente Autorizado  
 Rua Pedro Marcandes, 73 - Centro  
 Tel.: (12) 3133-3621 / 3133-3622  
 www.tabelaopago.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
 COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP / HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial  
 R. D. Castro Gomes, 247 - CC. Postal 24 - CEP: 12505-010 - Fone/Fax: (12) 3112-2731 - hcossi@iconet.com.br

Prenotado sob nº 007346 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
 Microfilmado e Registrado sob 1712, AV. 3, Reg. No 1114, P.J.  
 GUARATINGUETÁ  
 09/11/2015

Cartório:	R\$ 198,08
Estado:	R\$ 56,45
IPESP:	R\$ 29,00
Justiça:	R\$ 10,56
Reg. Civil:	R\$ 13,55
Dilig./Outr:	R\$ 0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 323,10</b>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
 COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
 HUMBERTO ANDRADE COSSI  
 OFICIAL  
 Antonio Nakata  
 Substituto  
 Carlos Cesar Francisco  
 Escrevente



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ

Carlos Cesar Francis  
Escrevente Autorizado

INSTITUTO LUCAS AMOROSO - ILA, localizado na Avenida Alexandre Fleming, nº 72, Jardim Ícaro, Guaratinguetá/SP, CEP 12.511-310, por intermédio de seu representante legal, Sr. Victório Amoroso Filho, que exerce o cargo de Diretor Geral, na forma da legislação em vigor, vem perante V.Sa. requerer a competente AVERBAÇÃO das atas de alteração do Estatuto Social e de Eleição e Posse de sua Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2015 a 2019, juntando os documentos regularmente exigidos, cumprindo as formalidades de direito.

Nestes termos,

P.Deferimento

Guaratinguetá, 13 de Outubro de 2015.



Victório Amoroso Filho  
Diretor Geral

Tabelião de Notas e de Protesto de  
Atas e Títulos de Guaratinguetá-SP.  
Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro  
Tel.: (12) 3133-3621 / 3133-3622  
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COSSI  
OFICIAL  
Antonio Nakata Carlos Cesar Francisco  
Substituto Escrevente

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1713.  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP





030.340.158-36, residente e domiciliada na rua General Homero Florenzano, nº 31, Parque Tabatinga, CEP 12607-300, Lorena/SP, para mandato de 02 (dois) anos, com início nesta data e término em 03 (três) de outubro de 2017;

Os membros eleitos, presentes nesta reunião, aceitaram referidos cargos e foram imediatamente empossados, passando a deliberar com os demais Conselheiros sobre as próximas matérias da ordem do dia desta Reunião.

(ii) Os Conselheiros presentes, por votação unânime, elegeram, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, como **Presidente do Conselho de Administração**, Sr. Nelson Tavares Matias, acima qualificado; e como **Vice-Presidente do Conselho de Administração**, Sr. Henrique Martins Galvão, acima qualificado, ambos para mandato coincidente com seus mandatos como membros do Conselho de Administração.

(iii) Ato contínuo, também por unanimidade de votos, elegeram para ocupar o cargo de **Diretora Geral** do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, nos termos do artigo 37 das novas disposições estatutárias, para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 de outubro de 2019:

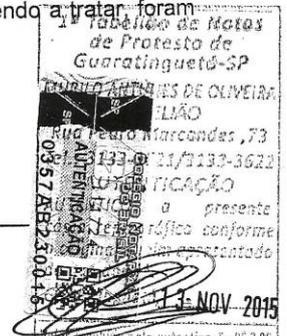
Sra. **Marcia Regina Moscato Amoroso**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.903.982-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.825.498-18, residente e domiciliada na Alameda Horizonte, nº 312, Jardim Pêrola, Guaratinguetá/SP, CEP 12516-110.

Os membros eleitos foram imediatamente empossados. (iii) Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

Guaratinguetá/SP, de 03 de outubro de 2015.

  
Nelson Tavares Matias  
Presidente da Reunião

  
Sra. Zeila Pozzatti  
Secretária da Reunião



Vittorio Rangel Credidio Zamperli  
Escrevente

MICROFILMADO  
SOB Nº  
1713.  
RCP.I DE GUARATINGUETÁ - SP



Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ZEILA POZZATTI, Dou fé, Lorena - SP, 29/10/2015. Em testemunho da verdade.  
KAMILA ROCHA RIBEIRO BRAGANCA  
Total R\$ 4,83) Cód. Seg. 50574948504849134947505452494  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
HUMBERTO ANDRADE COELHO  
OFICIAL  
RUA LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, 73  
CEP 12516-110 - GUARATINGUETÁ-SP





**TERMO DE POSSE**

Eu, **Henrique Martins Galvão**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.675.524-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.287.188-75, residente e domiciliado na Rua Jordelina Bartelega Mendes, nº 130, Bairro Olaria, Lorena/SP, CEP 12607-350, declaro que tomei posse e fui investido no cargo de **membro do Conselho de Administração do Instituto Lucas Amoroso**, para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 (três) de outubro de 2019, assumindo o compromisso de exercer referido cargo com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Lucas Amoroso.

Guaratinguetá/SP, 03 de outubro de 2015

1º TAB. LORENA

*Henrique Martins Galvão*

**Henrique Martins Galvão**

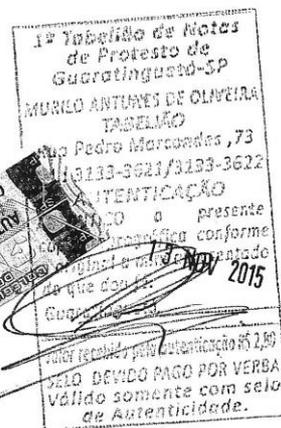
1ª Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Lorena/SP  
Rua Major Oliveira Borges, 304 - Centro - CEP: 12.600-020  
Telefone: (12) 3153-1640

Reconheço por SEMELHANÇA SEM valor a(s) firma(s) de  
**HENRIQUE MARTINS GALVÃO**  
Lorena, 03 de outubro de 2015 Valor: R\$ 4,40



**ALE MOHAMMED AHMED**  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

1ª Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Guaratinguetá/SP  
Luiz Henrique Ribeiro dos Santos  
Rua: Pedro Maurício, 304 - Centro - CEP: 12.600-020  
Tel: (12) 3153-1640



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
**HUMBERTO ANDRADE COSSI**  
OFICIAL  
Antonio Nakata Substituto Carlos Cesar Francisco Escrevente

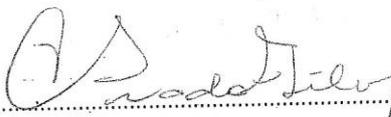
**MICROFILMADO**  
SOB Nº  
**1713**  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP



**TERMO DE POSSE**

Eu, **Rita de Cássia da Costa Prado Faria Silva**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.263275 e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.340.158-36, residente e domiciliada na rua General Homero Florenzano, nº 31, Parque Tabatinga, CEP 12607-300, Lorena/SP, declaro que tomei posse e fui investida no cargo de **membro do Conselho de Administração do Instituto Lucas Amoroso**, para mandato de 02 (dois) anos, com início nesta data e término em 03 (três) outubro de 2017, assumindo o compromisso de exercer referido cargo com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Lucas Amoroso.

Guaratinguetá/SP, 03 de outubro de 2015

**Rita de Cássia da Costa Prado Faria Silva**

 **20** TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
R. Dom Bosco, 144, centro - CEP: 12606-100 - Tel: (12) 3192.4771 - Fax: (12) 3192.3333  
Tabelião Titular: Viviane Lópis Srebro

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firmada(s) de: **RITA DE CÁSSIA DA COSTA PRADO FÁRIA SILVA**. Dou fé.  
Lorena - SP, 29/10/2015. Em testemunho da Verdade  
**KARILA VOCHA RIDETRO BRAGANÇA**  
Total R\$ 4,83. Cód. Reg. 5057494830488953948514948514



**1ª Tabelião de Notas de Protesto de Guaratinguetá-SP**  
**MURLO ANTUNES DE OLIVEIRA**  
TABELIÃO  
Rua Pedro Marcondes, 73  
Tel.: 3133-3621/3133-3622  
**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO e presente  
Cópia reprográfica conforme original não apresentado  
de data 03/10/2015

**Cartório de Notas e de Títulos de Guaratinguetá - SP**  
**Luiz Henrique Ribeiro dos Santos**  
Escrivente Autorizado  
Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro  
Tel.: (12) 3133-3622  
**DEVIDO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP  
**HUMBERTO ANDRADE COSSI**  
OFICIAL  
Antonio Nakata - Substituto  
Carlos Cesar Francisco - Escrivente

**MICROFILMADO SOB Nº 1713.**  
**RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP**



TERMO DE POSSE

Eu, Sra. Marcia Regina Moscato Amoroso, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.903.982-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.825.498-18, residente e domiciliada na Alameda Horizonte, nº 312, Jardim Pérola, Guaratinguetá/SP, CEP 12516-110, declaro que tomei posse e fui investida no cargo de Diretora Geral do Instituto Lucas Amoroso, para mandato de 04 (quatro) anos, com início nesta data e término em 03 (três) de outubro de 2019, assumindo o compromisso de exercer referido cargo com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Lucas Amoroso.

Guaratinguetá/SP, 03 de outubro de 2015

Marcia Regina Moscato Amoroso
Marcia Regina Moscato Amoroso

Service de Registro Civil Guaratinguetá - Nota Misquita Zampieri
Vittorio Rangel Credidio Zampieri
Escrivente

Serviço de Notas e de Protesto
Letras e Títulos de Guaratinguetá
Luiz Henrique Ribeiro dos Santos
Escrivente Autorizado
Rua Pedro Marcandes, 73 - Centro
Guaratinguetá/SP - CEP 12516-110
Tel: (12) 3133-3521 / 3133-3622

1º Tabelião de Notas de Protesto de Guaratinguetá-SP
MIRILO ANTUNES DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Rua Pedro Marcandes, 73
Tel.: 3133-3621/3133-3622
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente
13 NOV 2015

OFICIAL DE REGISTRO DE ATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata Substituto - Carlos Cesar Francisco Escrivente

MICROFILMADO
SOB Nº
1713
RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP